



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 02, DE 05 DE MAIO DE 2014.

(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 24 de novembro de 2022).

~~Regulamenta a Resolução TCE nº 08/2014, que dispõe sobre a criação, emissão e disponibilização das certidões fornecidas por este Tribunal de Contas no seu sítio oficial.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, incisos I e XIII, combinadas com as do art. 44, inciso VII e § 2º, todos da Lei nº 5.888/09,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O procedimento de emissão e disponibilização no sítio oficial das Certidões fornecidas por este Tribunal de Contas fica regulamentado por esta Instrução Normativa.~~

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I **Das Disposições Iniciais**

~~Art. 2º Serão emitidas através do sítio oficial do Tribunal, as seguintes certidões:~~

- ~~I. Ações e Serviços Públicos de Saúde;~~
- ~~II. Adimplência;~~
- ~~III. Apreciação das Contas;~~
- ~~IV. Despesas de Pessoal;~~
- ~~V. Lei de Responsabilidade Fiscal;~~
- ~~VI. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;~~
- ~~VII. Negativa de Débitos;~~
- ~~VIII. Registro de Inativação;~~
- ~~IX. Trânsito em Julgado;~~
- ~~X. Negativa de Inidoneidade.~~

~~(Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).~~

~~§ 1º Ações e Serviços Públicos de Saúde — certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o montante das receitas previstas no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplicadas nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde — ASPS**, ressaltando o percentual previsto naquela disposição legal;~~

~~§ 2º Adimplência — Certifica, com base nas disposições legais sobre a oferta das prestações de contas mensais e anuais, incluindo-se a oferta das peças de planejamento, de~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

eventuais peças avulsas de envio obrigatório e dos relatórios da LRF, a situação do ente jurisdicionado, ressaltando cada Poder ou Órgão obrigado;

I. Nesta certidão não se consignarão os eventuais atrasos e nem as peças e/ou relatórios não entregues, contendo como situações possíveis, ADIMPLENTE OU INADIMPLENTE, para o curso dos últimos doze meses pretéritos, podendo contemplar, em razão do período, a situação da prestação de contas geral (Balanço Geral) ou Prestação de Contas Anual;

II. Informações adicionais serão processadas exclusivamente via protocolo, através de expediente apropriado, dirigido à Presidência.

§ 3º Apreciação das Contas — Certifica, com base nas disposições da Lei nº 5.888/09 e do Regimento Interno, o resultado da apreciação das contas do governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo em sede de Parecer Prévio e/ou do julgamento das contas apresentadas pelos gestores públicos.

I. O resultado da apreciação das contas do governo apresentada pelo Chefe do Poder Executivo consignará, alternativamente, os termos APROVADA, APROVADA COM RESSALVA ou REPROVADA;

II. O resultado do julgamento das contas dos gestores públicos consignará, alternativamente, os termos REGULAR, REGULAR COM RESSALVA ou IRREGULAR.

§ 4º Despesa de Pessoal — certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o montante das despesas com pessoal, por Poder, observada as disposições do Capítulo IV, Seção II, Subseções I e II da Lei Complementar nº 101/00, em razão da receita corrente líquida, ressaltando, em quaisquer dos casos, o percentual previsto naquela disposição legal. Consignará, ainda, o cumprimento ou descumprimento do limite legal.

§ 5º Lei de Responsabilidade Fiscal — certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o cumprimento ou descumprimento das determinações legais estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00;

§ 6º Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — certifica, com base nas informações encaminhadas pelo Poder obrigado, o montante das receitas previstas no art. 212 da Constituição Federal aplicadas na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE**, ressaltando o percentual previsto naquela disposição legal;

§ 7º Negativa de Débito — certifica, com base nas informações constantes nos acervos do Tribunal, a existência ou não de débitos em face do interessado ou de terceiro obrigado;

§ 8º Registro de Inativação — certifica, com base nas informações constantes nos acervos internos, a tramitação ou não de processo administrativo de inativação no âmbito do Tribunal, especificando, quando cabível, o resultado da apreciação da Corte.

§ 9º Trânsito em Julgado — certifica, com base nas informações constantes nos acervos internos, o trânsito em julgado ou não de processo no âmbito do Tribunal, especificando, quando cabível, o resultado da apreciação da Corte.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

~~§ 10º Negativa de Inidoneidade — certifica, com base nas informações constantes nos acervos internos, relativos aos processos de sua competência, a existência ou não de inabilitação para contratar com a Administração Pública, e a existência ou não de inabilitação para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 e/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 — Regimento Interno desta Corte. (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).~~

~~I. A certificação consignará, alternativamente, os termos CONSTA ou NÃO CONSTA; (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).~~

~~II. A certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais; (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).~~

~~III. Informações adicionais serão processadas exclusivamente via protocolo, através de expediente apropriado, dirigido à Presidência. (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).~~

~~Art. 3º O procedimento de solicitação de certidão iniciará com o preenchimento do requerimento no sítio oficial do Tribunal, endereço www.tce.pi.gov.br/certidoes.~~

~~Art. 4º O atendimento da solicitação, com a disponibilização da certidão, também se dará no mesmo endereço eletrônico, com comunicação prévia através do e-mail cadastrado para essa finalidade pelo solicitante.~~

~~Parágrafo Único. Quando não for fornecido e-mail para encaminhamento da comunicação da disponibilização da certidão, o solicitante poderá retirá-la diretamente a partir do sítio oficial do Tribunal, observado o prazo máximo para sua respectiva expedição.~~

~~Art. 5º As certidões emitidas poderão registrar ressalvas quanto à verificação dos elementos nelas certificados.~~

~~Art. 6º As certidões emitidas e disponibilizadas destinam-se aos fins especificados nesta instrução normativa, não constituindo prova em favor dos solicitantes em eventuais Processos de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória desta Corte.~~

~~Art. 7º Compete à Secretaria das Sessões a emissão e a disponibilização das certidões de que trata este instrumento normativo de regulamentação.~~

~~§ 1º Para fins da emissão e disponibilização das certidões de sua competência, a Secretaria das Sessões terá autoridade superior às demais unidades de apoio do Tribunal.~~

~~§ 2º O servidor que concorrer de forma negativa para o exercício da competência estabelecida no Caput deste artigo responderá administrativamente.~~

Seção II



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Dos Prazos de Expedição, Disponibilização e Validade

Subseção I

Dos Prazos de Expedição e Disponibilização

Art. 8º Os prazos para expedição e disponibilização das certidões ofertadas serão os especificados na Tabela 1, a seguir apresentada:

Tabela 1. Tipos de certidão e prazos para suas expedições e disponibilizações

Tipo de Certidão	Prazo contado em dias
Ações e Serviços Públicos de Saúde	3 dias
Adimplência	3 dias
Apreciação das Contas	3 dias
Despesas de Pessoal	3 dias
Lei de Responsabilidade Fiscal	5 dias
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3 dias
Negativa de Débitos	3 dias
Registro de Inativação	3 dias
Trânsito em Julgado	3 dias
Negativa de Inidoneidade (Incluído pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021).	3 dias

Art.9º Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia da solicitação e incluindo-se o dia da disponibilização da certidão.

§1º Os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o início ou o término cair em finais de semana ou feriado, ou em dia que:

I – for determinado o fechamento do Tribunal;

II – o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal.

§3º No caso de ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, o Tribunal dará conhecimento do seu fechamento, sendo que, se decorrente de fato imprevisível, é obrigatória a realização de publicação posterior.

§4º Os prazos se suspenderão e não se interromperão em razão de férias coletivas ou de recesso do Tribunal.

Subseção II

Dos Prazos de Validade

Art.10 A data de validade das certidões disponibilizadas pelo sítio oficial do Tribunal dependerá da data da disponibilização e constará na própria certidão, salvo as certidões de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Apreciação das Contas, Negativa de Débitos e de Registro de Inativação, às quais se atribui o prazo de validade de 60 dias.

~~Art. 10 A data de validade das certidões disponibilizadas pelo sitio oficial do Tribunal dependerá da data da disponibilização e constará na própria certidão, salvo as certidões de Apreciação das Contas, Negativa de Débitos, Registro de Inativação e Negativa de Inidoneidade, às quais se atribui o prazo de validade de 60 dias.~~ [\(Redação dada pela Instrução Normativa TCE/PI Nº 03, de 27 de maio de 2021\).](#)

Subseção III

Da autenticidade, integridade e validade jurídica

~~Art. 11 As certidões emitidas e disponibilizadas apresentarão um número e um código que permitirá a sua validação.~~

~~Art. 12 A integridade das certidões emitidas e disponibilizadas poderá ser verificada, a qualquer tempo, através do sitio oficial do Tribunal, no endereço www.tce.pi.gov.br/certidoes, selecionando-se a opção exibir certidão e comparando com o conteúdo apresentado.~~

~~§ 1º É de responsabilidade daquele que recepcionar a certidão a conferência de sua integridade para efeitos de autenticação válida.~~

~~§ 2º Emendas ou rasuras invalidarão o documento emitido e são de responsabilidade do interessado, que responderá conforme a legislação vigente.~~

~~Art. 13 As certidões emitidas e disponibilizadas em conformidade com a presente regulamentação, quando autênticas e íntegras, terão a mesma validade jurídica dos demais documentos expedidos pelo Tribunal.~~

CAPÍTULO II

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES

Seção I

Estrutura e formato geral de apresentação

~~Art. 14 As certidões serão emitidas e disponibilizadas em papel timbrado conforme o estabelecido para os documentos oficiais do Tribunal.~~

~~Parágrafo Único. Não será admitida, em qualquer hipótese, alteração no cabeçalho timbre das certidões emitidas e disponibilizadas.~~

~~Art. 15 As certidões serão disponibilizadas em tamanho 21cm x 29,7 cm, contemplando a margem superior com 1,5 cm, a margem esquerda com 3 cm e as margens inferior e direita com 2 cm.~~

~~Art. 16 O nome CERTIDÃO constará a 8 cm da borda superior do documento, de forma centralizada, em letra maiúscula, logo abaixo, com espaçamento simples, também em letra maiúscula, a especificação do tipo de certidão.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

~~§ 1º A sequência numérica das certidões iniciar-se-á como 1/2014 e, independentemente do tipo de certidão, com esta sequência única até o final de cada ano de referência.~~

~~§ 2º O número da certidão, o código de validação e o endereço para verificação de integridade constarão na parte inferior da última página da certidão.~~

~~Art. 17 As certidões devem ser impressas em papel branco ou reciclado, em formato A4 (21cm x29,7 cm), com os elementos textuais impressos exclusivamente no anverso.~~

Seção II

Formatação da parte textual

~~Art. 18 Os textos das certidões serão digitados em fonte arial, estilo normal, tamanho 12 e cor preta, excetuando-se o nome certidão e o tipo, que serão digitados no tamanho 14 e em negrito.~~

~~Parágrafo Único. Não serão admitidas, em qualquer hipótese, fontes exóticas e/ou coloridas.~~

~~Art. 19 Os espaçamentos interlineares serão simples e, quando cabível, entre parágrafos, serão dois espaços simples.~~

~~Art. 20 Todas as páginas das certidões serão numeradas sequencialmente, no canto inferior direito, a 2cm das bordas inferior e direita.~~

CAPÍTULO III

DA RETIFICAÇÃO DAS CERTIDÕES

Seção I

Do pedido, instrução e prazos para retificação das certidões

~~Art. 21 O Pedido de Retificação deverá indicar o número da certidão e o(s) motivo(s), e será realizado exclusivamente via site oficial no endereço www.tce.pi.gov.br/certidoes.~~

~~§ 1º O pedido deverá ser liminarmente apreciado pela Secretaria das Sessões que decidirá fundamentadamente acerca da sua procedência ou improcedência.~~

~~§ 2º Somente serão objetos de retificação as certidões disponibilizadas com erro(s), defeito(s) ou informação ausente.~~

~~§ 3º Sujeita à prevenção, não será permitida nova solicitação de retificação enquanto tramitar anterior com pendência de apreciação.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

~~§ 4º O pedido de retificação com notória improcedência implica na sua liminar rejeição.~~

~~§ 5º Após a emissão e disponibilização de certidão retificadora, a anterior ficará inativa e, persistindo erro(s), defeito(s) ou informação ausente, nova solicitação de retificação pode ser processada.~~

~~Art. 22 Os prazos e seu cômputo para os pedidos de retificação serão os mesmos dos pedidos de certidões, previstos nos artigos 8º e 9º desta Instrução Normativa.~~

~~CAPÍTULO FINAL~~ ~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 23 Constituem-se anexos deste regulamento os modelos das certidões.~~

~~Art. 24 Não se aplicam as disposições desta Instrução Normativa às solicitações de certidões em curso até a data de sua publicação.~~

~~Art. 25 Ofertado o meio eletrônico de emissão e disponibilização das certidões, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,
05 de maio de 2014.

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procuradora Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 08.05.14.